

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO C E E : n° 433/83

INTERESSADO: YOH SEP NOH

A S S U N T O : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

R E L A T O R : CONS° HEITOR PINTO E SILVA FILHO

PARECER C E E : 330/83 - CESG - APROVADO EM 9/3/83

COMUNICADO AO PLENO EM 16/03/83.

1. HISTÓRICO

YOH SEP NOH, nascido aos 27/03/63 em Seul - Coréia - filho de Doo Bok Noh e de Myung Ja, Noh - Kim, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no exterior ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1. realizou os estudos ao nível de 1° grau, com 06 séries, na Escola Primária "Sung-San" em Seul Coréia;

1.2. em seguida prosseguiu seus estudos do ciclo básico, na Escola "Han-Sung", em Seul - Coréia, com mais 02 séries.

1.3. posteriormente, no Colégio "San Clemente Maria", em Assunção - Paraguai, cursou mais 04 séries e concluiu o ciclo de Bacharelado, ao final do qual recebeu o certificado de Bacharel em Ciências e Letras.

1.4. A documentação apresentada pelo interessado se encontra traduzida por tradutor público juramentado e as firmas reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Assunção, Paraguai.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de solicitação encaminhada diretamente a este Conselho por Yoh Sep Noh por ter concluído os seus estudos em escola de Assunção, Paraguai.

2.2. A presente solicitação encontra amparo legal em inúmeros pareceres deste Conselho para casos semelhantes.

2.3. O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação CEE n° 17/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, declara-se a equivalência dos estudos feitos por Yoh Sep Noh, no Paraguai, aos de nível de conclusão do ensino de 2° grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, 09 de março de 1983

CONSELHEIRO HEITOR PINTO E SILVA FILHO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE